



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.315/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Administrador Regional"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **ROMILSON DE SOUZA SILVA** para o cargo de Administrador Regional (símbolo CC-5) do município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de março de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.316/2021

"Nomeia os membros representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uauá/BA, e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 243 de 05 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), os conselheiros indicados a seguir:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- **VALDIRA FERREIRA DA SILVA** - Titular

- **LIDINÉIA DA SILVA ABREU** - Suplente.

b) Secretaria Municipal de Educação:

- **ANA PAULA DA SILVA CARDOSO** – Titular

- **CAROLA UILIAN VALE DE SOUZA** – Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- **JAMILE ESTEVES DA SILVA SANTOS** - Titular

- **JULIANA GOMES VÍTOR** - Suplente

d) Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Desenvolvimento Agrário:

- **Manoel Gregório da Silva Neto** – Titular

- **Elicio Gabriel Rodrigues Lima** – Suplente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de março de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.317/2021

"Estabelece novas restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.323/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no combate a COVID-19

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 22 de março até 29 de março de 2021, no município de Uauá, em conformidade com as condições estabelecidas no Art. 1º do Decreto Estadual nº 20.324/2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar presencialmente, com exceção das farmácias, postos de gasolina, borracharias e oficinas mecânicas que podem funcionar durante todo o dia, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º Ficam autorizados, de 22 de março até às 05h de 29 de março de 2021, somente o funcionamento presencial dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º A feira livre continuará a ser realizada na Praça São João Batista, somente sendo permitida a participação de barraqueiros/comerciantes residentes no município de Uauá para comercializar produtos alimentícios, devendo funcionar somente das 05:00h até as 14:00h.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações e atividades do serviço social e assistência social.

§ 3º Também serão considerados serviços de natureza essencial:

- I – Farmácias;
- II – Padarias;
- III – Supermercados, mercados e mercadinhos;
- IV – Autoatendimento de terminais bancários;
- V – Postos de gasolina;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Borracharias e oficinas;

VII – Estabelecimentos hortifrutigranjeiros;

VIII – Funerárias;

IX – Açouques;

X – Clinicas de saúde;

XI – Clínicas odontológicas;

XII – Industrias, minerações, fábricas e congêneres;

XIII – Serviços de comunicações e telecomunicações;

§ 4º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar constantes no §2º desse artigo será a de 50% da capacidade física do estabelecimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 22h.

§ 6º Para fins do disposto neste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º Os demais estabelecimentos considerados “não essenciais” poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), de segunda à sexta, até as 18h.

Art. 4º Os bares, distribuidores de bebida, quiosques e congêneres só poderão funcionar de segunda à sexta, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), até às 18h.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos nos finais de semana, ainda que modalidade de entrega em domicílio (*delivery*)

Art. 5º Durante o período previsto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os estabelecimentos que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 7º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 22 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas até 29 de março de 2021.

Art. 9º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 10 O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11 Todo o sistema de saúde municipal continuará funcionando integralmente, devendo o mesmo obedecer às orientações da coordenação epidemiológica do município, evitando, no desempenho de suas funções, qualquer tipo de aglomeração e se adequando a todos os protocolos de sanitários, como a higienização periódica das mãos e do ambiente com álcool gel na concentração de 70% ou água e sabão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria própria, poderá estabelecer protocolos sanitários para orientação interna e atendimento virtual ou telefônico para os serviços de marcação de consulta e Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Art. 12 Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de março de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde